



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 017/2021

PROJETO: PI Nº 2245/2021: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CERTIFICADO E "SELO MORRETES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DISTRIBUIÇÃO: 14/04/2021

COMISSÕES TÉCNICAS: CCJR
CLPFC

APRECIÇÃO EM TURNO ÚNICO: RETIRADO

1ª APRECIÇÃO:

2ª APRECIÇÃO:

3ª APRECIÇÃO:

LEI APROVADA Nº/DATA:

LEI SANCIONADA/DATA:

LEI PROMULGADA/DATA:

PUBLICAÇÕES:



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 14/2021

PROJETO DE LEI Nº 2245/2021



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,

Pr. Deimeval Borba,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 14/2021, que "*Dispõe Sobre a instituição do Certificado e do "Selo Morretes" e dá outras providências*".

Contando com a acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos à Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 01 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

PROTOCOLO

Recebido em 06/04/21 às 10:50 hs.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

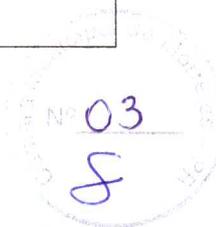
Gianlucca Rocco

Diretor Legislativo
Portaria n.º 004/2021

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone (41) 3462-1266. CEP 83350-000. Morretes - Paraná.
Site: www.morretes.pr.gov.br – e-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**



INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 14/2021

PROJETO DE LEI N.º 2245/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências a Iniciativa do Projeto de Lei n.º 14/2021 que "*Dispõe Sobre a instituição do Certificado e do "Selo Morretes" e dá outras providências*".

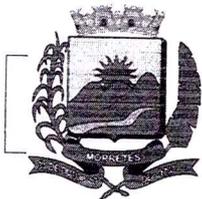
Igualmente, apresentamos aos nobres vereadores a justificativa para análise e aprovação do Projeto de Lei que trata da implantação da certificação "*Selo Morretes*".

O "*Selo Morretes*" é um projeto da Secretaria Municipal de Turismo de Morretes em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Agricultura, que tem por objetivo atestar a excelência e qualidade dos produtos e serviços dos artesãos, fábricas, produtores, agroindustriais, restaurantes, pousadas, lanchonetes, bares e demais prestadores de serviços aos turistas, bem como à população local.

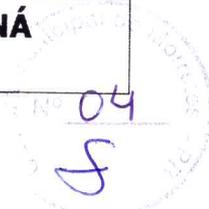
O objetivo da implantação do "*Selo Morretes*" é criar um padrão de qualidade no serviço e nos produtos oferecidos, bem como nos eventos realizados no Município de Morretes.

Sendo assim, o estabelecimento que obtiver o Selo poderá usá-lo para agregar valor à sua marca, servindo como certificação de qualidade do serviço prestado por ele.

Para obter o selo, os empreendimentos, produtores ou artesãos deverão cumprir alguns requisitos pré-estabelecidos por Resolução da Secretaria de Turismo que vão desde as questões ligadas à alvará, corpo de bombeiros, atendimento, higiene, qualidade dos serviços à acessibilidade.



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



A verificação do cumprimento dos critérios será realizada por meio das Secretarias de Saúde, Turismo e Agricultura junto com os demais órgãos oficiais que legalizam esses estabelecimentos, produtos e prestações de serviços.

AÇÕES A SEREM REALIZADAS:

- Realização de vistorias em fabriquetas de artesãos, fábricas, cozinhas de produtores, restaurantes, pousadas, lanchonetes, bares e demais serviços prestados aos turistas para verificação de aspectos legais, equipamentos, instalações, utensílios e os serviços e atendimento ao turista;
- Elaboração de relatórios técnicos contendo o detalhamento dos itens avaliados;
- Elaboração dos selos e geração dos códigos.

Por este motivo, e por apresentar diante dos nobres vereadores, detentores da responsabilidade de zelar pelo desenvolvimento da qualidade de vida do Município de Morretes, é que pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei, de forma a aprimorar a atividade turística no Município de Morretes, de forma sólida, como devem ser as políticas públicas que visam crescimento econômico, geração de riquezas, postos de trabalho e prosperidade para todos os cidadãos morretianos / morretenses.

É a justificativa.

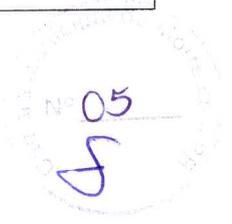
Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 01 de abril de 2021.


SEBASTIÃO BRENDA ROLLI JUNIOR
Prefeito



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**



INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 14/2021

"Dispõe Sobre a instituição do Certificado e do "Selo Morretes" e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituído no Município de Morretes o Certificado e o "Selo Morretes", que certificarão a qualidade na prestação de serviços turísticos.

Art. 2º - O Certificado e o Selo de Qualidade Turística serão concedidos pelo Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, de forma gratuita aos que se enquadrarem no que dispõe esta Lei e o Decreto do Poder Executivo que regulamentará as normas aplicáveis.

Art. 3º - Através do Certificado e do "Selo Morretes", poderão ser identificados os estabelecimentos, produtos, eventos e prestadores de serviços que atendam às exigências básicas que visam proporcionar qualidade de serviços e segurança aos turistas, e às partes impactadas pela atividade turística no Município.

Art. 4º - É recomendada, porém facultativa, a adesão das empresas, entidades e pessoas ao programa de que se trata esta Lei.

Art. 5º - O "Selo Morretes" terá como objetivos:

I - certificação de qualidade, baseada em critérios técnicos, de modo a firmar-se no cenário turístico em nível nacional;

II – incentivar e estimular a melhoria e qualidade de seus serviços certificação das empresas, para que obtenham um serviço de qualidade no turismo;

III - valorizar a gestão de qualidade, promovendo imagem positiva das empresas prestadoras de serviços turísticos do Município, dando segurança aos usuários nas escolhas dos empreendimentos turísticos;

IV – criar mecanismo e apoiar na legislação das atividades e serviços das empresas, visando incentivá-las pela qualificação do serviço;



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

06
8

V - Aproximar o setor empresarial as ações promovidas pela administração pública local.

Art. 6º - Os profissionais de turismo, empresas e prestadores de serviços de interesse turístico, deverão solicitar o Certificado e o "Selo Morretes" à Secretaria Municipal de Turismo, que estabelecerá os critérios e exigências para a concessão de tal Certificado e Selo por meio de Resolução a ser publicada para essa finalidade.

Art. 6º - A Concessão do selo terá validade de 02 anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser renovada por igual período com a apresentação atualizada da documentação exigida por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O selo poderá ser suspenso ou cancelado no caso da ausência de manutenção das condições exigidas para cadastramento, ou do mau uso do selo.

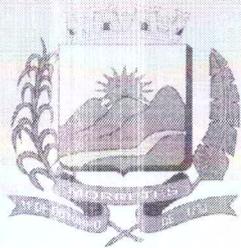
Art. 7º - Entre os empreendimentos em que a Lei se aplica, os que obtiverem o Certificado e o "Selo Morretes" terão prioridade a receber incentivos municipais e tomar parte na divulgação das atividades turísticas municipais, tais como: sinalização, folhetos, feiras, eventos, sites, mídias sociais, divulgação em geral, entre outros materiais de divulgação e promoção institucional do turismo municipal.

Art. 8º - Os estabelecimentos poderão usar ou informar em seu material de divulgação e em sua sede o certificado e o "Selo Morretes", fazendo menção ou uso da imagem gráfica do modelo adotado, conforme padrão desenvolvido pela Secretaria Municipal de Turismo e instituído por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - O estabelecimento ou prestador de serviço que fizer uso indevido do certificado e/ou do selo, seja por não ter sua concessão ou que esteja fora da validade, poderá ser punido com a proibição de obtenção do selo pelo prazo de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos, cumulada com a vedação de participar de feiras e outros eventos promovidos pelo Município.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SEBASTIÃO BRENDAROLLI JUNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 07 de abril de 2021.

Mem. Int. 021/2021 - GAB

Ref: Projeto de Lei 2.245/2021

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.245/2021 – Súmula: “Dispõe sobre a instituição do Certificado e do ‘Selo Morretes’ e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL).
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer acerca da legalidade do presente projeto.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

SR. GIANLUCCA CÂNDIDO DE ROCCO.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

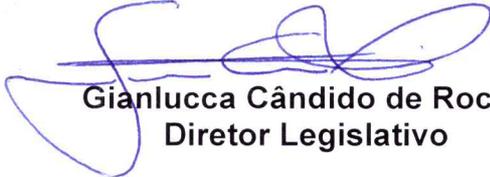


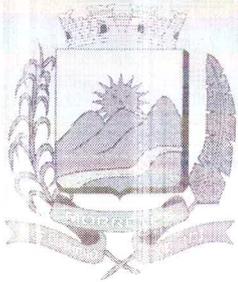
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 017/2021, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.245/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de abril de 2021.


Gianlucca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 07 de abril de 2021.

Mem. Int 017/2021
Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei nº 2.245/2021 – SÚMULA: “Dispõe sobre a instituição do Certificado e do ‘Selo Morretes’ e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

Recebido em
07/04/2021
[Signature]
Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Carteira 127/2010

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2245/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Sobrevindo o presente projeto de lei ordinária para análise desta Procuradoria, observa-se que o Executivo pretende implantar no âmbito municipal a instituição de Certificado e Selo Morretes com a finalidade de atestar padrão de qualidade e excelência de determinados produtos e serviços comercializados, bem como eventos, por meio de resolução da Secretaria Municipal de Turismo em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e da Agricultura, que em conjunto, farão a avaliação do cumprimento dos critérios para expedição da certificação.

Quanto à análise da regularidade da competência municipal para a propositura do presente projeto, a Constituição Federal bem como a Lei Orgânica Municipal consagram a repartição da competência legislativa entre a União, Estados e Município.

Nesse sentido, o art. 7.º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Compete ao Município:

- I- legislar sobre assuntos de interesse local;
- II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Quanto à análise da regularidade formal do projeto de lei ordinária no que refere à iniciativa do Sr. Prefeito para a sua propositura legislativa, verifica-se que o Chefe do Executivo possui competência para a propositura de projetos que visam instituir certificações para manter padrão de qualidade de produtos e serviços postos à disposição dos cidadãos, a fim de proteger interesses da comunidade local, inclusive quanto à preservação da saúde pública, matéria inserida na competência legislativa municipal, nos termos dos artigos 24, XII e 30, I e II, da Constituição Federal.

Pelo prisma formal, o projeto encontra fundamento no art. 49 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, não havendo para a matéria iniciativa reservada.

Quanto à legalidade do conteúdo normativo do presente projeto, verifica-se que não possui inconstitucionalidades jurídicas, porém observa-se que o mecanismo de ação quanto aos critérios para obtenção do Certificado e do



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Selo Morretes a serem instituídos por resolução da Secretaria Municipal de Turismo não se encontra perfeitamente definido, embora tenha o Sr. Prefeito mencionado em Justificativa um resumo das ações a serem realizadas.

Em sua Justificativa, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal informa que para obter a certificação para emissão do “Selo Morretes” os empreendimentos, produtores ou artesãos deverão cumprir requisitos pré-estabelecidos por Resolução da Secretaria de Turismo quanto às questões ligadas à alvará, corpo de Bombeiros, atendimento, higiene, qualidade dos serviços e acessibilidade.

Ocorre que tais requisitos básicos, são obrigações comuns a todo empreendimento comercial, atividades congêneres e prestadores de serviço local, não sendo estes critérios por si só, propriamente autorizadores de certificação para conceder a estes empreendimentos o título de excelência na qualidade dos serviços ou produto.

Dessa forma, entende-se que a certificação e emissão de selo de qualidade, deverão ser concedidos aos empreendimentos que além de estarem regulares sob o ponto de vista fiscal, sanitário e administrativo, também se diferenciam em algum ponto específico, ou seja, possuem um diferencial que provoque determinado impacto positivo que repercuta em favor do próprio segmento, ou em favor dos interesses da região ou da coletividade, seja no aspecto social, ambiental (questões de sustentabilidade), histórico-cultural, socio-econômico, ecológico etc.

Observem que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal menciona em sua Justificativa sobre a importância da proposição, tendo em vista que a certificação possui objetivo de criar um padrão de qualidade nos produtos e serviços oferecidos, onde os estabelecimentos comerciais tais como artesãos, produtores, restaurantes, pousadas, bares, lanchonetes e prestadores de serviços turísticos poderão agregar valores as suas marcas.

Dessa forma, entende-se que o projeto deverá conter um mecanismo de avaliação de critérios para emissão do Selo, de maneira mais específico, sob pena de o Município deparar-se com a obrigação de emitir selos para todos os comerciantes que cumprem com obrigações básicas inerentes ao próprio negócio ou atividade exercida, conforme dispõe o texto do artigo 3.º do projeto, o qual prevê que o Certificado e o Selo de qualidade identificarão os estabelecimentos, produtos, eventos e prestadores de serviços **que atendam às exigências básicas** que visam proporcionar qualidade de serviços e segurança aos turistas.

Constata-se que o presente projeto, em realidade, possui fundamento no próprio Poder de Polícia pelo qual o Município deve exercer a fiscalização dos serviços e estabelecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Pelo Poder de Polícia o Município disciplina as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras as atribuições de conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento; fixar horários e condições de funcionamento; fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população; estabelecer penalidades e aplicá-las aos infratores; regulamentar a afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade, conforme estabelecido no Código de Posturas.

Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles, que "compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento ... (...) Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público". (in Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 370,371).

Portanto, cabe aos Srs. Vereadores, analisarem se aceitam o projeto na forma em que se encontra redigido, ou seja, se aprovam a emissão da certificação e selo de acordo com critérios básicos a serem estabelecidos por resolução da Secretaria de Turismo, a qual em conjunto com a Secretaria de Saúde e Agricultura, farão a avaliação dos estabelecimentos através de elaboração de relatórios técnicos.

Por outro lado, para o conhecimento dos Srs. Vereadores, o mecanismo legislativo comumente utilizado para a edição de leis que possuem a finalidade de emissão de certificações e selos é mediante avaliação de uma Comissão Técnica, Junta ou Câmara de Avaliação que realizam análise minuciosa em todos os aspectos acima citados, bem como atestam o Sistema de Gestão de Qualidade, somado a regularidade de todas as demais normas específicas tais como as normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Boas Práticas de Fabricação, Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), bem como na área ligada a agroindústria, produtores rurais e produtos artesanais, os aspectos relacionados às normas expedidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Lei n.º 13.680/2018 e Decreto Federal n.º 9.918/2019.

Outra questão a ser analisada pelos Srs. Vereadores é a questão das eventuais despesas públicas a serem criadas com a emissão dos selos/certificados. Pela leitura do projeto subentende-se que o projeto não demandará despesa, sobretudo porque não veio acompanhado da estimativa de impacto financeiro-econômico. Ocorre que a emissão dos certificados e



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

selos, demandará a confecção gráfica destes, criação de logotipo/layout, bem como os demais incentivos municipais citados no artigo 7.º do projeto referente ao material de divulgação em geral, folhetos, mídias sociais, os quais poderão representar um determinado custo para que sejam viabilizados.

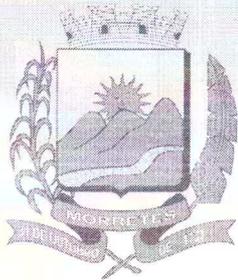
Dessa forma, cabe aos Srs. Vereadores, analisarem o projeto sob a ótica de verificar se ocorrerá ou não a criação de despesa, conforme acima mencionado. Em caso positivo, será necessária a readequação do projeto para apresentação da estimativa de impacto correspondente bem como inclusão de artigo específico quanto as despesas decorrentes da aplicação da Lei que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Por fim, importante dizer que o projeto possui como principal objetivo a busca da melhoria contínua em relação aos serviços executados e qualidade de produtos comercializados na localidade de Morretes. Ter um selo de gestão da qualidade traz, além da padronização dos serviços e melhoria nos processos e maior confiabilidade da população com os serviços ofertados.

Pelo exposto, considerando que o presente projeto não possui vícios jurídicos, opina-se por sua constitucionalidade, ressalvadas as questões de mérito pendentes de juízo de avaliação e julgamento dos Srs. Vereadores quanto aos mencionados critérios e requisitos a serem cumpridos para emissão da Certificação e SELO, bem como quanto à ocorrência ou não de geração de despesa e conseqüente necessidade de apresentação de estimativa de impacto.

Palácio Marumbi, Morretes 13 de abril de 2021.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

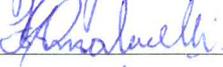


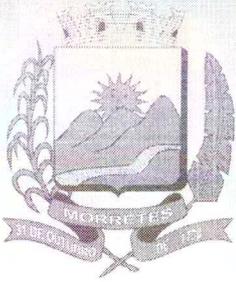
TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi via e-mail o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.245/2021 – SÚMULA: “Dispõe sobre a instituição do certificado e ‘Selo Morretes’ e dá outras providências”**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal juntamente com seu Parecer Jurídico.

Morretes, 14 de abril de 2021.


Gianlucca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		14/04/2021
João Vitor Peluso		15/04/21 10:20
Celso Ferreira de Souza		14/04/2021
Isael Alves		15/04/2021
Airton Tomazi		15/04/2021
Júlio Cesar Cassilha		15/04/2021
Mauro Cardoso de Pontes		15/04/2021 10:10
Elói Nogueira		15/04/21
Marcela da Silva Elias		15/04/2021 10:14
Fabiano Cit		16/04/21 08:57
Luciane Costa Coelho		15/04/21 10:13



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.245/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CERTIFICADO E ‘SELO MORRETES’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de abril de 2021.

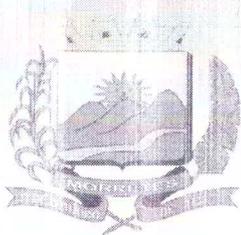

Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 19 de abril de 2021.


Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.245/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CERTIFICADO E ‘SELO MORRETES’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de abril de 2021.

Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

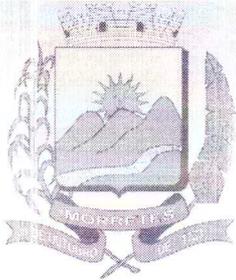
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de abril de 2021.

Vereador _____

EXMO. SENHOR. LUCIANE COSTA COELHO
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.245/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CERTIFICADO E ‘SELO MORRETES’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

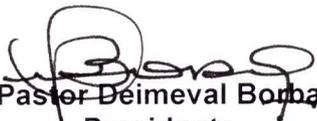
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de abril de 2021.

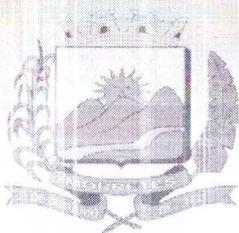

Pastor Deimeval Borba
Presidente

**Excelentíssimo Senhor Vereador Fabiano Cit.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.
Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 20 de abril de 2021.



Presidente
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO
E CONTROLE**

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.245/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CERTIFICADO E ‘SELO MORRETES’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de abril de 2021.

Vereador Fabiano Cit
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de abril de 2021.

Vereador

EXMO. SENHOR. *Eloí NOGUEIRA*
MD. MEMBRO DA CLPFC
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de abril de 2021.

Ofício nº 003/2021
Assunto: Solicitação.

Senhor Presidente,

Após reunião desta Comissão para a discussão e deliberação do Projeto de Lei nº 2.245/2021, venho através do presente solicitar à Vossa Excelência para que interceda junto ao Poder Executivo no sentido de convocar um representante da Procuradoria/Secretaria Competente para que o mesmo possa, em Sessão desta Comissão no dia 03 de maio do corrente ano às 9h, proceder esclarecimentos acerca do referido Projeto.

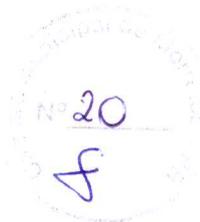
Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente

0390.0000173/2021
Câmara Municipal de Morretes
Ofícios
27/04/2021 09:42:22
GW936890U68

EXMO. SR. PASTOR DEIMEVAL BORBA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES - PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de abril de 2021.

Ofício nº 004/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 2.245/2021.

Senhor Vereador,

Após reunião desta Comissão para a discussão e deliberação do Projeto de Lei nº 2.245/2021, venho através do presente informar à Vossa Excelência que esta Comissão solicitou à Presidência da Casa para que interceda junto ao Poder Executivo no sentido de convocar um representante da Procuradoria/Secretaria Competente para que o mesmo possa, em Sessão desta Comissão no dia 03 de maio do corrente ano às 9h, proceder esclarecimentos acerca do referido Projeto.

Aproveito o ensejo para convidar os Senhores Vereadores membros da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle para comparecerem na Sessão supracitada, considerando que será de grande proveito para que esta Casa possa prosseguir a tramitação do Projeto em questão.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

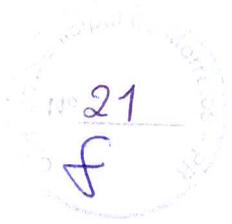
Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. FABIANO CIT.
MD. PRESIDENTE DA CLPFC.
MORRETES - PARANÁ

0390.0000174/2021
Câmara Municipal de Morretes
Ofícios
27/04/2021 09:44:35
6H80610C4P9



Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 27 de abril de 2021.

Ofício nº 054/2021

Assunto: Encaminhamento de Ofício da Comissão.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, encaminhar, para atendimento desta Municipalidade, o Ofício nº 003/2021 expedido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o qual solicita o comparecimento, perante esta Comissão, de um representante da municipalidade para proceder esclarecimentos acerca do Projeto de Lei nº 2.245/2021.

Certos do pronto atendimento, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

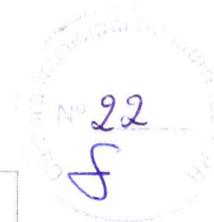
Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR.
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



Morretes, 29 de abril de 2021

Ofício nº 196/2021 – GAB.

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Com respeitosos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência em resposta ao Ofício nº 054/2021 que encaminhou o Ofício nº 003/2021 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, confirmamos a presença das seguintes autoridades na Sessão da CCJR no dia 03 de maio do corrente ano, segunda -feira às 9hs :

- Representante da Procuradoria jurídica: Dr Gilton Dias Júnior.
- Representante da Secretaria de Meio ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo: Erick Kasmiroski.

Atenciosamente,

Sebastião Bundarolli Júnior

Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que na data de 03 de maio do corrente ano, às 09 horas, realizou-se nas dependências desta Câmara Municipal a 8ª Sessão Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual estiveram presentes os demais Vereadores e os representantes do Poder Executivo Municipal para discussão acerca do Projeto de Lei nº 2.245/2021 que “Dispõe sobre a instituição do certificado e ‘Selo Morretes’”, onde ficou acordado e registrado em ata que a Municipalidade procederá a substituição do Projeto supracitado com as devidas alterações que se fizeram necessárias.

Portanto, fica suspenso temporariamente os prazos legais para a tramitação do Projeto de Lei em questão.



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2021



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE LEI Nº 24
F

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 03/05/2021

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 9:00 horas, na Sala de Reuniões, sede da Câmara Municipal de Morretes, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando presentes os Vereadores Luciane Costa Coelho, João Vitor Peluso, Israel Alves da Silva e outros Vereadores convidados para a reunião também se juntaram, como o Vereador Airton Tomazi, César Cassilha, Marcela da Silva, Fabiano Cit, Celso Ferreira e Elói Nogueira. Também presentes os servidores Gianlucca Cândido de Rocco, Diretor do Departamento Legislativo, Ana Paula da Silva, Assessora Jurídica e Bianca de Paula, Agente Legislativa, junto com os representantes do Poder Executivo, Procuradoria e Turismo. Na pauta houve a discussão sobre o PL nº 2245/2021, o qual teve início com uma breve explicativa por parte do Diretor de Turismo. Após isso, foram debatidas algumas dúvidas trazidas pelos Vereadores, tais como: quem recebe, como recebe, como irão funcionar os critérios para recebimento do selo, impactos para o município, custos, entre outros. Foram solicitados impacto financeiro, minuta de decreto de regulamentação; desta feita, ficando acordado do Poder Executivo retirar o projeto e protocolar um novo com as devidas alterações. Ademais, não havendo mais matérias para apreciação desta Comissão, a Presidente Vereadora Luciane Costa Coelho concluiu os trabalhos, dando por encerrada a presente Sessão, e eu, Bianca Milena de Paula, nomeada Secretária Ad-Hoc, lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.

Luciane Costa Coelho
Vereadora

João Vitor Peluso da Silva
Vereador

João Vitor Peluso da Silva
Vereador



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Morretes, 19 de maio de 2021

Ofício nº 249/2021 – GAB.

Exmo. Sr.
Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes – PR

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o prazerosamente, solicitamos a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei Ordinária nº 2.245/2021, que “*Dispõe Sobre a instituição do Certificado e do 'Selo Morretes' e dá outras providências*”. de iniciativa deste Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,


Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito Municipal

0390.0000247/2021
Prefeitura Municipal de Morretes
Ofícios
19/05/2021 11:57:42
E670176DW00



Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 19 de maio de 2021.

Ofício nº 070/2021

Assunto: Devolução de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao **Ofício nº 249/2021** protocolizado nesta Casa no dia 19 de maio do corrente ano, vimos através do presente, proceder a devolução do Projeto de Lei nº 2.245/2021 – Súmula: "Dispõe sobre a instituição do certificado e 'Selo Morretes' e dá outras providências", sem apreciação deste Legislativo Municipal.

Assim, na oportunidade queremos externar nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Pastor Deimeval Borba
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES
PREFEITURA MUNICIPAL
MORRETES – PARANÁ.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que o Poder Executivo protocolou na data de 19/05/2021 nesta Casa de Leis, o Ofício nº 249/2021, solicitando a **RETIRADA** do PROJETO DE LEI Nº 2.245/2021 – SÚMULA: “*Dispõe a instituição do certificado e ‘Selo Morretes’ e dá outras providências*”.

Portanto, procedo ao arquivamento deste Processo Legislativo.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de maio de 2021.

Gianlucca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2021